



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1342 DE 10 DE MARÇO DE 1994

(Referente ao Autógrafo 13/94)

(De autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários e de outras providências.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os estabelecimentos bancários que operam no Município de Ubatuba, através de suas agências e postos de atendimento, permanecerão abertos prestando atendimento ao público no horário regulamentar das 10:00 às 16:30 horas, de 2a. à 6a. feira de cada semana.

Art. 2o. - Ficam vedadas restrições de horário de atendimento a determinados serviços, tais como recebimento de contas de luz, água, telefone e carnês diversos.

Art. 3o. - Os estabelecimentos bancários deverão manter serviço de atendimento especial a aposentados, idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 4o. - Os infratores desta lei estarão sujeitos a uma multa de 50 (cincoenta) UFMs.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de março de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal